



CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

Campinas, 14 de dezembro de 2017.

CE: 087/2017

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

Ao

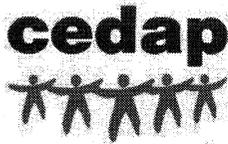
**1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Campinas**

O Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, vem através deste, solicitar a averbação de seu Estatuto Social, modificados conforme Ata da Assembleia Extraordinária de Associados, realizada em 11 de dezembro de 2017 para a qual pedimos também registro e arquivamento.

Terrence Edward Hill

Presidente





CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

## Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria do Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP, em atendimento ao que determina o seu Estatuto Social, convoca todos os associados para a **Assembleia Geral Extraordinária**:

**Data:** 11 de dezembro de 2017 (segunda-feira)

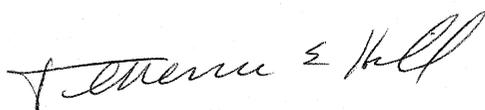
**Local:** Sede I do CEDAP, à Rua Barbosa da Cunha, n.º 930, Jd. Guanabara, Campinas, SP.

**Horário:** 18:30h primeira convocação. Segunda convocação às 19:00h.

**Pauta Única:** Apreciação e deliberação de proposta de alterações no Estatuto Social, necessárias para adequações legais e ao trabalho realizado atualmente pelo CEDAP.

Ressaltando a relevância do tema, contamos com o comparecimento e participação de todos os associados.

Campinas, 28 de novembro de 2017

  
Terrence E. Hill  
Presidente



Favor acusar recebimento desta mensagem, para cumprimento das formalidades de legitimação do processo.



CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados do Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, na sede do CEDAP, à Rua Barbosa da Cunha, nº 930, Guanabara em Campinas/SP, com a presença dos seguintes associados: Livia Nazatto, Simone Rita Zanelato, Terrence Edward Hill, Devanir Sebastião dos Santos, Carolina Garcia Signori, Karina Vales Cappelli, Roberta Lopes Medeiros, Edith Aparecida Bortolozo, Daiane Silva Begalli, Flavia Santos de Oliveira, Adriana Giraldo Nery, Juliana Gobbi Garcia, Maria Beatriz Conte Carboni, Silvia Regina Domingues da Fonseca, Maria Aparecida Siqueira Diniz, Maria Angélica Fonseca Soares e Vera Lucia Colucci. Às dezenove horas, em segunda chamada, o presidente do CEDAP, Terrence Edward Hill, constatando haver o quórum necessário, com a presença de dezoito associados, representando mais de um terço dos associados, deu por aberta a Assembleia agradecendo a presença de todos e fez a leitura da pauta única desta Assembleia que tem por objetivo apreciar a proposta de alteração do Estatuto Social do CEDAP e deliberar sobre sua aprovação. O presidente leu a justificativa de ausência de Doraci Alves Lopes Fernandes, por motivos pessoais. Em seguida o presidente propôs o nome da associada Maria Madalena M. de Oliveira para presidir a Assembleia que foi aprovado por aclamação. A presidente da Assembleia solicitou apoio da associada Livia Nazatto, para a leitura do documento destacando que as alterações propostas consistiam em: 1) Pequenos ajustes na redação; 2) Pequenas alterações de conteúdo, objetivando deixar mais claro alguns procedimentos; 3) Mudanças significativas quanto ao tempo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a sua composição. A presidente da Assembleia perguntou aos presentes se todos já haviam tido contato com a proposta do novo Estatuto previamente encaminhada juntamente com a convocação da Assembleia. Alguns dos presentes disseram que não conseguiram ler o documento. Então, com apoio do datashow, passou-se à leitura do documento e Madalena foi dando destaque as alterações propostas sendo que os participantes solicitaram esclarecimentos sobre alguns artigos, discutiram a pertinência das mudanças e fizeram algumas sugestões de mudança na redação as quais foram incorporadas após consenso. Após a leitura de todo o documento e a confirmação de que todos os ajustes foram realizados a Presidente colocou em votação a proposta do novo Estatuto Social do Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, que foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais



**CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR**

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

havendo a tratar, o presidente do CEDAP agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia e eu, Juliana Gobbi Garcia, que secretariei a Assembleia ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre das fls 93 e 94, com a qual foi conferida e está conforme.

Campinas, 14 de dezembro de 2017.

*Terrence Edward Hill*  
Terrence Edward Hill  
Presidente

*Juliana Gobbi Garcia*  
Juliana Gobbi Garcia  
Secretária ad hoc

7º TABELIAO

CARTÓRIO B. GERALDO

1º RCTJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura, Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio1@uol.com.br - www.cartorio1obg.com.br

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de: JULIANA GOBBI GARCIA  
Campinas, 19 De dezembro De 2017. EM TEST. DA VERDADE

ROBERTO COSTA FELIX - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 5,94. Carimbo: 2429489  
Selo(s): 758713-AA . NA SEM VALOR ECONOMICO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*

REGISTRO DE EMPREGO  
CAMPINAS SP  
Coletor Notarial do Brasil  
FIRMA 1

**Sétimo Tabelião Brasil Chaves** Rua BARÃO DE JAGUARA, 1252/1260 (EM FRENTE AO LARGO DO ROSARIO) - CENTRO - CAMPINAS/SP CEP 13015-002 - Fone: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE TERRENCE EDWARD HILL. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO R\$ 5,94. EM TEST. DA VERDADE.

LUCIANA BASSANI PLATEIRO  
19/12/2017 14:19  
Selo: AA-346756

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

- 7º TABELIAO -

CARTÓRIO DO BRASIL  
do Brasil  
1137203  
CAMPINAS - SP

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 21/12/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº  
de ordem 69.431. Anotado a margem do registro n. 67.189

CAMPINAS-(SP). 15/01/2018.



Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
170,86	48,66	33,21	9,08	11,69	8,55	8,16	290,21

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

**César Buratto**  
Escrevente Autorizado



CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados do Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, na sede do CEDAP, à Rua Barbosa da Cunha, nº 930, Guanabara em Campinas/SP, com a presença dos seguintes associados:

- 1) Livia Nazatto
- 2) Simone Rita Zanelato
- 3) Terrence Edward Hill
- 4) Devanir Sebastião dos Santos
- 5) Carolina Garcia Signori
- 6) Karina Vales Cappelli
- 7) Roberta Lopes Medeiros
- 8) Edith Aparecida Bortolozo
- 9) Daiane Silva Begalli
- 10) Flavia Santos de Oliveira
- 11) Adriana Giraldi Nery
- 12) Juliana Gobbi Garcia
- 13) Maria Beatriz Conte Carboni
- 14) Silvia Regina Domingues da Fonseca
- 15) Maria Aparecida Siqueira Diniz
- 16) Rita de Cássia Siqueira
- 17) Maria Angélica Fonseca Soares
- 18) Vera Lucia Colucci

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431



CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

## ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR – CEDAP

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Fins, Sede e Duração

**Artigo 1º** – O Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, doravante denominado simplesmente CEDAP, fundado em 1987, é uma Associação Civil beneficente, de direito privado, de Assistência Social e de caráter educativo, sem fins lucrativos ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e será regida pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e por disposições e normas aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O CEDAP não constitui patrimônio de indivíduo, de entidade ou de sociedade de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – O CEDAP tem como missão desenvolver projetos de educação para a cidadania, bem como realizar atendimento protetivo junto a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, favorecendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e estimulando estratégias coletivas de participação e transformação da realidade social, tendo como valores fundamentais a democracia e a solidariedade.

**Parágrafo Terceiro** – O CEDAP desenvolverá suas atividades de modo gratuito, sem praticar distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as diretrizes políticas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS),



com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

1º RCP, CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 2º** – O CEDAP tem sua sede administrativa na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** – O CEDAP tem por finalidades:

- a) Contribuir para a elevação da cidadania e da qualidade de vida, incentivando a prática da participação, da solidariedade, da organização e da ação comunitária;
- b) Desenvolver atividades de caráter protetivo, de educação e de promoção humana e social, bem como atividades do sistema socioeducativo, com prioridade para aquelas vinculadas à política de Assistência Social;
- c) Desenvolver, aperfeiçoar e transmitir metodologias relativas à educação popular, ao trabalho socioeducativo com adolescentes, à formação de grupos representativos, à organização comunitária, à associações cooperativas e de desenvolvimento social, cultural;
- d) Promover e divulgar estudos, pesquisas e avaliações de experiências educativas e de promoção social;
- e) Capacitar e assessorar organizações sociais, entidades, movimentos e lideranças populares quanto ao desempenho da representatividade e ao desenvolvimento de projetos de interesse social.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades o CEDAP desenvolverá projetos assistenciais, educativos e de assessoria técnica compreendendo atividades de:

- a) Proteção básica e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

- b) Organização e realização de encontros, seminários e cursos de capacitação;
- c) Consultoria para elaboração e execução de projetos sociais e comunitários;
- d) Assessoria técnica a grupos organizados, representativos e comunitários;
- e) Estudos e pesquisas;
- f) Intercâmbio com entidades afins;
- g) Produção e organização de textos e materiais gráficos, audiovisuais e em outras mídias, para subsidio e registro do trabalho educativo e social;
- h) Desenvolvimento e difusão de metodologias de educação popular.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Parágrafo Único** - O CEDAP poderá vir a desenvolver outros tipos de atividades desde que compatíveis com suas finalidades.

**Art. 5º** - Para a manutenção e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o CEDAP poderá:

- a) Firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, contratos e acordos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas;
- b) Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas;
- c) Promover e participar de eventos beneficentes;
- d) Solicitar e receber doações identificadas;
- e) Locar equipamentos, materiais e/ou instalações;
- f) Realizar campanhas e eventos junto à comunidade, para arrecadação de contribuições: pecuniárias, de materiais ou de serviços;
- g) Produzir e vender produtos;
- h) Implementar outros projetos de sustentação, desde que coerentes com suas finalidades;



- i) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis, que não sejam de aplicação imediata nos projetos.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

## CAPÍTULO II

### Dos Associados – Direitos e Deveres, Admissão, Desligamento

**Artigo 6º** – O CEDAP é constituído por número ilimitado de associados, que serão classificados como:

- a) Fundadores: os que assinaram a Ata da Assembleia de sua fundação;
- b) Participantes: os que participam das atividades do CEDAP, tendo ou não assinado o Ato de Fundação e a quem são atribuídos os direitos e deveres descritos neste Estatuto Social.

**Artigo 7º** – São admissíveis como novos associados, pessoas maiores de 18 anos que, identificadas com os objetivos do CEDAP, solicitem seu ingresso. O candidato deve ser apresentado por um membro do quadro de associados e seu pedido deverá ser submetido à Diretoria para aprovação, posteriormente ratificada em Assembleia.

**Artigo 8º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEDAP.

**Artigo 9º** – São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Solicitar e obter esclarecimentos sobre as atividades do CEDAP e consultar atas das Assembleias e reuniões, balancetes e relatórios das atividades, acompanhado de um membro da Diretoria Executiva;



- d) Propor medidas de interesse para a consecução das finalidades do CEDAP;
- e) Recorrer à Diretoria quando se sentir prejudicado nos seus direitos por qualquer ato administrativo;
- f) Apresentar novos associados para admissão ao CEDAP, conforme o estipulado no Artigo 7º deste Estatuto;
- g) Convocar a Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- h) Desligar-se do CEDAP, a qualquer tempo, mediante carta ou mensagem eletrônica à Diretoria Executiva, solicitando o cancelamento de sua inscrição.

1º RCP/CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Parágrafo Único:** É vedado ao associado utilizar o nome do Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP para solicitar doações ou benefícios, estabelecer compromissos ou manifestar posicionamentos de qualquer teor, sem que tenha sido expressamente indicado para tal pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º** – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento interno, as decisões aprovadas em Assembleia Geral e as normas estabelecidas pela Diretoria;
- b) Colaborar na consecução dos objetivos e nos trabalhos do CEDAP;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- d) Exercer o cargo para o qual tenha sido eleito, salvo motivo de força maior comunicado por escrito à Diretoria Executiva;
- e) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Manter o CEDAP informado sobre seus dados de contato, inclusive endereço residencial e eletrônico e números de telefones;



CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR

Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.003 de 4/11/1988

Órgão de Utilidade Pública Federal - Portaria 3.581 de 3/12/2004

Entidade associada à ABONG

- g) Proceder ao pagamento da contribuição pecuniária anual estabelecida pela Assembleia Geral.

1º RCPIJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 11º** – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Por decisão própria do associado, mediante comunicação por escrito, apresentada por carta ou por meio eletrônico à Diretoria Executiva, que dará ciência aos demais associados na próxima Assembleia Geral, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de desligamento;
- b) Pelo não comparecimento, sem justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas, salvo os associados fundadores, descritos no Artigo 6º;
- c) Por descumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Pela incorrência em ato ou omissão considerados graves, apurados em sindicância, e assegurado o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos referentes às cláusulas *b*, *c* e *d*, deverão ser conduzidos e deliberados pela Diretoria, devendo o associado ser notificado por escrito e ter direito a recurso e defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir da notificação.

**Parágrafo Segundo** – O associado, tendo o recurso negado pela Diretoria, poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do período de 30 (trinta) dias após a negativa da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – O recurso terá efeito suspensivo sobre o desligamento, até a realização da próxima Assembleia Geral.



**Parágrafo Quarto** – O desligamento será considerado definitivo se o associado não recorrer da penalidade nos prazos previstos neste artigo e parágrafos.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que um associado se desligue do CEDAP ou for desligado, os demais associados devem ser informados por e-mail ou na próxima Assembleia Ordinária.

1º RCP CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Compõem o CEDAP de Educação e Assessoria Popular – CEDAP**

**Artigo 12º** – O CEDAP será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral é órgão soberano do CEDAP e será formada por todos os seus associados. Observados os limites legais e deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para o CEDAP, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral distingue-se em Ordinária, que reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, e Extraordinária, que será convocada sempre que julgado necessário.

**Artigo 14º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de atividades da Diretoria;
- c) Apreciar e votar os balanços e as contas do exercício fiscal do ano anterior, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre a contribuição pecuniária anual dos associados e as formas de arrecadação;
- f) Deliberar outros assuntos de interesse, desde que não sejam de atribuição exclusiva da Assembleia Extraordinária.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 15º** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o Estatuto Social, quando se apresentar proposta ou necessidade;
- b) Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva;
- d) Deliberar sobre o desligamento de associados, quando houver sido apresentado recurso para seu julgamento;
- e) Preencher cargos vagos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal e nomear Comissão Provisória, nos casos de destituição ou renúncia coletiva ou em situação extraordinária não contemplada por este Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução do CEDAP e, neste caso, encaminhar as providências decorrentes;
- g) Outros assuntos que motivarem a convocação especial.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações referentes às letras *a*, *b* e *f* - Reforma do Estatuto Social, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução do CEDAP, serão, obrigatoriamente, tomadas em Assembleia convocada especificamente para essas finalidades.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a destituição, citada no item "b", de até 03 (três) membros da Diretoria e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, a



Assamblea poderá designar outros diretores e conselheiros fiscais para completar o mandato até a próxima eleição;

**Artigo 16º** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de: alterações do Estatuto, destituição de Diretoria e dissolução do CEDAP, quando será necessária a aprovação de dois terços dos presentes.

1º RCP CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Parágrafo Único** – Cada associado terá direito a um só voto, não sendo permitida a representação ou voto por procuração.

**Artigo 17º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria mediante edital afixado na sede do CEDAP, em local acessível, e através de comunicação direta aos associados, por meio seguro e comprovável, enviada com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência de sua realização, no caso de Assembleia Geral Ordinária e 08 (oito) dias corridos de antecedência, no caso de Assembleia Extraordinária.

**Parágrafo Único** – Do edital de convocação devem constar a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, horário, local e demais disposições para a sua realização. Nos anos em que houver eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, o edital deve indicar, também, as condições para o registro das chapas concorrentes.

**Artigo 18º** – As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em caso de recusa ou omissão do Presidente da Diretoria ou seu substituto;
- c) Por requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais.



**Artigo 19º** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, desde que não estejam presentes apenas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Não sendo alcançado o quórum na segunda convocação, deverá ser convocada, no prazo de até quinze dias, uma nova Assembleia, que deverá ser realizada com qualquer número de associados presentes.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de deliberação sobre reforma do Estatuto ou sobre destituição de Diretoria será obrigatória a presença mínima de dois terços dos associados, em primeira convocação, valendo, para a segunda convocação, o disposto no caput do presente artigo.

**Artigo 20º** – Após a instalação da Assembleia Geral será procedida, por aclamação, a escolha do associado que irá presidir os trabalhos.

**Parágrafo Único** – O registro das discussões e deliberações, bem como o registro de todos os presentes na Assembleia, deverá constar em Ata, lida e aprovada pelos presentes e assinada necessariamente pelo secretário e pelo Presidente do CEDAP.

**Artigo 21º** – A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- a) Vice-Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Suplente.



**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição sucessiva do mesmo indivíduo para o mesmo cargo.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 22º** – Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Administrar o CEDAP de forma democrática, transparente e eficiente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio, pela organização e pelo bom andamento das atividades realizadas pelo CEDAP;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e as contas de sua gestão;
- d) Disponibilizar os documentos e informações para subsídio da atuação do Conselho fiscal;
- e) Elaborar o Planejamento Anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Convocar o suplente ou o vice-presidente em caso de desistência ou afastamento de algum membro da diretoria;
- g) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, se julgado necessário;
- h) Propor a formação de comissões e grupos de trabalho que forem julgados necessários;
- i) Elaborar o Regimento Interno, regulamentando o uso da sede e as atividades do CEDAP, em coerência com as disposições deste Estatuto, dando ciência aos associados e funcionários;
- j) Admitir e demitir funcionários;
- k) Deliberar sobre a admissão e o desligamento de associados;
- l) Deliberar sobre a criação de novas frentes de trabalho e abertura de filiais para o desenvolvimento das atividades do CEDAP, sempre em coerência com as suas finalidades estatutárias;



m) Delegar, quando julgar conveniente, funções administrativas ou representativas a profissionais contratados ou associados, utilizando, se necessário, o instrumento da procuração pública.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou então por solicitação do Conselho Fiscal.

1º RCP CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 23º** – Compete ao Presidente:

- a) Representar o CEDAP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Assinar com o tesoureiro todas as operações financeiras, inclusive as operações bancárias;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar contratos, termos de parceria ou instrumentos similares;
- e) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- f) Convocar as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 24º** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou seus impedimentos;
- b) Participar e colaborar nas tarefas da Diretoria.

**Artigo 25º** – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias e lavrar as respectivas atas, tendo sob sua guarda os livros de atas;
- b) Manter em dia a correspondência e expedir ou fazer expedir os ofícios de interesse do CEDAP;
- c) Substituir o presidente em caso de impedimento do vice-presidente



1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 26º** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CEDAP;
- b) Manter em dia toda a escrituração contábil, tendo sob sua guarda: o Livro Caixa e demais documentos relativos à contabilidade;
- c) Efetuar o pagamento de todas as contas autorizadas pela Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- e) Elaborar os balancetes financeiros e manter a Diretoria e Conselho Fiscal informados das receitas e despesas do CEDAP;
- f) Elaborar, ao final de cada ano fiscal, o Balanço Anual e respectivos inventários, para apresentação à Assembleia Geral.

**Artigo 27º** – Compete ao Suplente substituir o Vice-presidente, o Secretário ou o Tesoureiro caso qualquer um desses cargos se torne vago, por qualquer motivo.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de vacância nos cargos de Tesoureiro, Secretário ou Vice-presidente, tendo já assumido o suplente, a Diretoria poderá convidar associados para o preenchimento dos cargos, por até duas vezes no mandato.

**Parágrafo Segundo:** A indicação será submetida à consulta aos associados, por via eletrônica, e será validada por maioria simples de respostas de aprovação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, caso contrário, outro nome deverá ser apresentado.

**Parágrafo Terceiro**– Ocorrendo a vacância a 4 (quatro) meses, ou menor período, das eleições, a Diretoria poderá deliberar que um dos diretores acumule os dois cargos, com exceção da Presidência com a Tesouraria.



**Artigo 28º** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, novas eleições deverão ser realizadas por uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seguindo-se as disposições estabelecidas neste Estatuto.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

19  
V

**Parágrafo Único** – A renúncia coletiva será aceita somente em Assembleia Geral, que nomeará uma comissão com três associados para conduzir interinamente as atividades do CEDAP e convocar e fazer realizar as eleições.

**Artigo 29º** – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição dos indivíduos para este cargo para apenas um mandato sucessivo.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência de vacância na composição do Conselho Fiscal, tendo já assumido o suplente, os conselheiros em exercício poderão convidar associados para o preenchimento dos cargos, por até duas vezes no mandato, seguindo-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 27º deste Estatuto.

**Artigo 30º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o exercício financeiro, econômico e patrimonial, solicitando livros e controles a qualquer momento;
- b) Reunir-se semestralmente para o exame dos documentos contábeis;
- c) Examinar e dar pareceres sobre o Balanço Anual, os inventários e demais relatórios financeiros e contábeis, bem como as operações patrimoniais, apresentando-os à Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando constatar irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão

financeira e houver recusa de correção da parte da Diretoria, ou quando esta se omitir da convocação no período regular.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

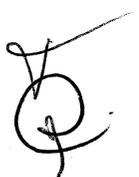
**Artigo 31º** – As eleições para renovação da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** serão realizadas a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá proceder-se em duas etapas, sendo que a primeira dedicar-se-á à apreciação dos Relatórios da Diretoria, dos Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal e demais assuntos, e a segunda etapa será ocupada exclusivamente pelos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** – Na Assembleia Geral durante a qual haverá eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia designará uma Comissão Eleitoral, com três ou mais integrantes, da qual fará parte um representante de cada chapa inscrita, para conduzir os trabalhos de votação e apuração dos votos, cabendo à Comissão Eleitoral também receber e julgar os recursos que lhe forem interpostos. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição será feita por aclamação.

**Artigo 32º** – A inscrição de chapas obedecerá às seguintes disposições:

- a) As chapas devem ser formadas por associados no gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, apresentando candidatos para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) As chapas deverão apresentar à Diretoria, mediante protocolo e, até 03 (três) dias antes da eleição, o pedido de inscrição em 02 (duas)





vias, contendo nomes, assinaturas, endereços e números do R.G. e C.P.F. de cada integrante.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Artigo 33º** – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, podendo ser anulada a votação se a comissão eleitoral constatar irregularidade insanável. Neste caso, proceder-se-á a segunda votação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 34º** – A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia, logo após a proclamação dos resultados.

**Parágrafo Único** – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pelo CEDAP até o registro em cartório da Ata da Assembleia de eleição da nova Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e Recursos**

**Artigo 35º** – O Patrimônio do CEDAP será constituído de bens imóveis, móveis e equipamentos, donativos, legados, rendas de qualquer natureza e quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados ou transmitidos.

**Artigo 36º** – Os recursos para o cumprimento das finalidades do CEDAP serão advindos de promoções, campanhas de fundos, doações, contribuições dos associados, subvenções, contratos, parcerias, termos de fomento ou colaboração estabelecidos com órgãos públicos ou instituições diversas e dos rendimentos de seu patrimônio e demais formas previstas no Artigo 5º deste Estatuto.



**Artigo 37º** – O CEDAP poderá dispor somente dos bens que forem adquiridos com seus próprios recursos ou daqueles advindos através de doações, contratos ou termos de parcerias, desde que não apresentem cláusulas em contrário.

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

**Parágrafo Único** – O CEDAP aplicará os recursos advindos de contratos, termos de parcerias e doações nas finalidades a que estejam vinculados.

**Artigo 38º** – O CEDAP manterá a escrituração de suas receitas e despesas conforme as exigências e formalidades legais, de forma a assegurar a sua exatidão e transparência, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo Único** – O CEDAP dará publicidade, anualmente, no encerramento do exercício fiscal, através de seu sítio eletrônico, ou por qualquer outro meio, ao seu relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 39º** – O CEDAP não tem fins lucrativos, não distribui dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação no seu resultado, aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 40º** – Os diretores, os membros do Conselho Fiscal e os associados não podem ser remunerados, direta ou indiretamente, pelo exercício das funções e competências inerentes a tais condições estabelecidas nas normas estatutárias e regimentais, sendo igualmente vedada a distribuição de



bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, conselheiro, associado ou eventual benfeitor, sob qualquer forma ou pretexto.

23  
✓

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 41º** – Para o cumprimento de suas finalidades o CEDAP poderá contratar os serviços de profissionais com formação nas diversas áreas de sua atuação, bem como para as funções de apoio administrativo.

**Artigo 42º** – O CEDAP será extinto quando não mais levar adiante suas finalidades sociais, sendo que a extinção só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com votação favorável de dois terços dos votos, ou por decisão judicial.

**Artigo 43º** – No caso de dissolução do CEDAP o patrimônio líquido será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral, a outra Organização da Sociedade Civil congênere, dotada de personalidade jurídica, que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Na falta dessas condições, o patrimônio deverá ser destinado a uma entidade pública.

**Artigo 44º** – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão dos associados reunidos em Assembleia Extraordinária, respeitadas as disposições contidas nos seus Artigos 15º e 16º (caput e parágrafos).

**Artigo 45º** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Q  
✓

24  
H

**Artigo 46º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, impresso no anverso de 17 (dezessete) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto do Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP, devidamente aprovados em Assembleia realizada em 11 de dezembro de 2017.

1º RCPI CAMPINAS  
REGISTRO Nº 69.431

Campinas, 11 de dezembro de 2017.

7º TABELIAO

7º TABELIAO

  
Terrence Edward Hill  
Presidente

  
Ana Claudia de Siqueira  
1ª Secretária

**Sétimo Tabelião Brasil Chaves**  
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES  
TABELIAO

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1282/1260 (EM FRENTE  
AO LARGO DO ROSÁRIO) - CENTRO - CAMPINAS/SP  
CEP 13015-632 - FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANA CLAUDIA DE  
SIQUEIRA, TERRENCE EDWARD HILL. \*\*\*\*\*  
DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 6,10. EM TEST. DA VERDADE..

LUCIANA BASSANI PLATERO  
12/01/2018 16:35

Brasil Chaves S2: AA-045703

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

- 7º TABELIAO -  
Luciano Bassani Platero  
Colégio Notarial  
do Brasil - CRB  
FIRMA 2  
CAMPINAS - SP

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 21/12/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 69.431. Anotado a margem do registro n. 67.189

CAMPINAS-(SP). 15/01/2018.



Escrevente autorizado(a)

**César Buratto**  
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
170,86	48,66	33,21	9,08	11,69	8,55	8,16	290,21

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva